



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 02/2026 da CCJR sobre o Projeto de Resolução nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2029 a 2032.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se do Projeto de Resolução nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu para a legislatura compreendida entre os anos de 2029 e 2032.
2. Na justificativa, a Mesa Diretora esclarece que a proposição visa cumprir o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, segundo o qual os subsídios dos Vereadores devem ser fixados por cada legislatura para vigorar na subsequente. Destaca-se, ainda, que os valores propostos buscam recompor, parcialmente, a defasagem existente, valorizando o exercício do mandato parlamentar.
3. Consta, igualmente, que a fixação dos subsídios observa os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relatório técnico elaborado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.
4. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

5. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea



“a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Competência e Iniciativa Legislativa

6. A matéria versada é de competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo Municipal a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente.
7. A iniciativa é legítima, uma vez que apresentada pela Mesa Diretora, em consonância com o artigo 20, inciso II, e o artigo 45-A, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a Resolução como o instrumento normativo adequado para a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Juridicidade e Mérito

8. Sob o aspecto jurídico, o projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação infraconstitucional aplicável.
9. No mérito, o aumento proposto tem o objetivo de corrigir, em parte, a defasagem dos valores dos subsídios. Essa alteração é necessária e, consequentemente, resultará na valorização do importante papel que será exercido pelos futuros vereadores.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

10. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.



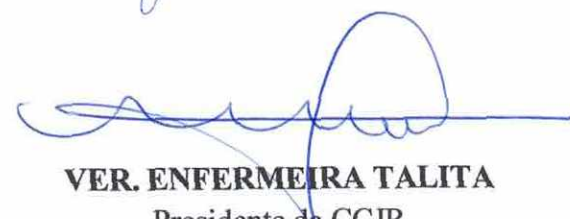
III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026.



VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR



VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR



VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR